



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 23878518

CONTRATO SJDF N. 33/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Juiz Federal MÁRCIO BARBOSA MAIA, Diretor do Foro, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, estabelecida no Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-220, telefone: (61) 3447-2837, neste ato representada por Guilherme Leite Castello Branco, CPF nº 008.947.334-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0018300-46.2024.4.01.8005 e Pregão Eletrônico SRP nº 90022/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), de forma continuada, para atuação na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme especificações contidas na tabela abaixo e nos Anexos a este instrumento.

DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E PISO SALARIAL					
ORDEM	CARGO*	PISO SALARIAL (conforme CCT) (R\$)	ESCALA	QTDE. POSTOS	QTDE.DE PROFISSIONAIS
01	Bombeiro Civil (brigadista)	3.852,73	12 X 36 horas diurnas	05	10
TOTAL					10

*Obs: Posto de serviço de Bombeiro Civil (Brigadista e Socorrista) – 12X36 (masculino e feminino) – Profissional com jornada de trabalho de 12 horas laborais por 36 horas de descanso em atividade diurna, que tem atribuições constantes na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. Bombeiro Civil de nível básico, público e privado, combatente direto ou não do fogo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados:

- 1 - no Edifício Sede I e Anexo (Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 02, Lotes 08 e 5A, Bloco G);
- 2 - no Edifício Sede II e Anexo (Setor de Autarquias Sul – SAS Quadra 04, Lote 07, Bloco D);
- 3 - no Edifício Sede III (SEPN 510, Lote 08, Bloco C – Edifício Cidade de Cabo Frio);
- 4 - excepcionalmente em local diverso das sedes da CONTRATANTE em razão do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário de trabalho será determinado de acordo com a conveniência ou a necessidade da CONTRATANTE, observados os limites diários estabelecidos pelo sindicato da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos postos de serviço:

- 1 - Os postos de brigada funcionarão em escala de 12X36 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo, preferencialmente, 2 (dois) bombeiros civis por posto, em dias alternados;
- 2 - O horário de prestação dos serviços deverá estar compreendido entre 7h e 19h;
- 3 - Considerando a classificação de risco e a ocupação dos edifícios sede da CONTRATANTE, a contratação dos serviços de que trata este Contrato deverá ser efetuada com base no quantitativo de postos e bombeiros civis contidos no quadro abaixo:

ITEM	LOCAL DO POSTO	TIPO	TURNO	POSTOS	BOMBEIRO CIVIL
1	Edifício-sede I e anexo.	12x36h	diurno	2	4
2	Edifício-sede II.	12x36h	diurno	1	2
3	Edifício-sede III.	12x36h	diurno	2	4
TOTAL				5	10

PARÁGRAFO QUARTO - A presente contratação não contempla:

- 1 - a redução do quadro de profissionais;
- 2 - a contratação de folguista;
- 3 - não está previsto o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO - Da classificação de risco de incêndio das Edificações:

1 - As edificações da CONTRATANTE foram classificadas, de forma provisória, no Grupo B-2. Esse grupo inclui edifícios utilizados como escritórios administrativos e centros de processamento de dados;

2 - Para edificações com área superior a 1.000m² estima-se que a carga de incêndio típica desse grupo seja de 700 megajoules por metro quadrado (MJ/m²). De acordo com as faixas normalmente adotadas, isso indica um risco de incêndio classificado como médio (entre 300 MJ/m² e 1.200 MJ/m²).

PARÁGRAFO SEXTO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que alicerçou a contratação nº 01/2025 - NUSIT e anexos;
- 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 90022/2025 e anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 - Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 3 - Permitir a entrada de materiais e o acesso às suas dependências dos empregados da contratada, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- 4 - Informar e disponibilizar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de atuação dos serviços de portaria e segurança atinentes ao acesso às instalações da CONTRATANTE e eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;
- 5 - Registrar em processo administrativo eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
- 6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 8 - Impedir que terceiros executem os serviços contratados;
- 9 - Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, o recebimento formal do objeto;
- 10 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
- 11 - Aprovar o cronograma de férias apresentado previamente pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;
- 12 - Definir, **quando considerar conveniente**, o cronograma de férias nos termos da necessidade de serviço da CONTRATANTE, especialmente no tocante a férias coletivas no período compreendido do recesso forense;

13 - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;

14 - Reter cautelarmente e depositar na Justiça do Trabalho, acaso instada por determinação judicial, os valores necessários para utilização exclusiva no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, além das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando, dentre outras razões, a falta da documentação pertinente - como folhas de pagamento, termos de rescisão de contratos trabalhistas, guias de recolhimento etc. - impossibilitar a efetivação dos pagamentos;

15 - Solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes pela CONTRATADA, bem como que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

16 - Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pela CONTRATADA no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

17 - Exigir da CONTRATADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND/CPD-EN, caso a situação perante o INSS, o FGTS, os tributos federais, etc., não esteja regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

18 - Exigir a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, assinados por todos os empregados que lhe prestarão os serviços de que trata este Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do início da vigência deste Instrumento, conforme modelo constante do Anexo VIII a este Documento;

20.1 - Os Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo deverão ser inseridos em Processo Administrativo Eletrônico, autuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

21 - Providenciar junto ao Banco do Brasil, preferencialmente na agência nº 4200-5 - Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2024, a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da CONTRATADA, para fins de depósito mensal dos valores das rubricas de encargos trabalhistas relativos às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/Salário educação/FGTS /RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e alterações posteriores;

22 - Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, sobretudo dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Contrato.

23 - Notificar a CONTRATADA sobre o prazo limite para o exercício do direito à repactuação/reajuste/revisão, conforme Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE observará, na execução deste Contrato, o que dispõe o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com relação às garantias trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Iniciar os serviços, impreterivelmente, em **01/11/2025**;

2 - Designar, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, empregados com bons antecedentes e em bom estado de saúde física e mental, comprovada por atestados médicos, reservado à CONTRATANTE o direito de recusar os empregados considerados fora das condições exigidas para os serviços;

3 - Cuidar para que a prestação do serviço seja feita de modo ininterrupto, mediante a destinação permanente de substituto imediato, para suprir a ausência dos bombeiros em qualquer situação e tempo, nos horários estabelecidos;

3.1 - Em substituições eventuais, apresentar os bombeiros substitutos devidamente uniformizados e identificados, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação da vacância do posto;

4 - Disponibilizar para a CONTRATANTE a relação dos bombeiros e dos seus substitutos, bem como toda a documentação funcional dos empregados, Certificado de bombeiro civil ou de curso de reciclagem válida, além dos exames de sanidade física e mental dos que estiverem prestando os serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5 - Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de um dia, sobre eventuais paralisações da categoria e as providências tomadas para a substituição dos profissionais e o preenchimento dos postos;

6 - Alterar o quadro de empregados que prestarem os serviços objeto deste Contrato somente em caso de pedido de demissão voluntária ou por solicitação da CONTRATANTE;

7 - Substituir, independentemente de apresentação de motivos e sempre que for exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do

serviço;

8 - Comunicar à CONTRATANTE, por meio de relatório, em formulário timbrado, a existência de qualquer irregularidade, no prazo máximo de 1 (um) dia da ocorrência. As irregularidades consideradas graves deverão ser comunicadas em até 2 (duas) horas à Seção de Polícia Judicial - SEPOL;

9 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão de seus funcionários, indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor dos prejuízos podendo, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou de seus empregados, na prestação dos serviços;

10 - Obedecer rigorosamente ao horário de trabalho determinado pela CONTRATANTE, de acordo com as conveniências e as necessidades desta;

11 - Substituir, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços ou, ainda, que atentem contra os regulamentos internos da CONTRATANTE, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE para a prestação de serviços a qualquer pretexto;

11.1 - Os bombeiros substituídos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição do bombeiro titular;

12 - Cuidar para que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e uniformizados no padrão previamente aceito e estabelecido, para o desempenho de suas funções;

13 - Efetuar o pagamento mensal dos salários aos empregados até a data final estabelecida em convenções ou acordos coletivos das categorias e a legislação trabalhista em vigor, como também o 13º salário e as férias;

13.1 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, cujo domicílio bancário deverá ser a **cidade de Brasília**, na qual serão prestados os serviços objeto deste Contrato;

13.2 - O pagamento relativo às férias deverá ser realizado conforme dispõe a legislação trabalhista vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias;

14 - Fornecer aos seus empregados, os auxílios-transporte e refeição/alimentação, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO;

15 - Credenciar junto à CONTRATANTE empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa execução dos serviços, proceder, nos edifícios da CONTRATANTE, à distribuição de materiais, tais como uniforme, lanterna, além de contracheques, de auxílios-transporte, auxílios-refeição/alimentação e cumprir outras obrigações da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do Contrato;

16 - Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício de seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, como também o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei;

17 - Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para exercerem as atividades previstas no Anexo I, respondendo administrativa e civilmente pelos danos decorrentes de seus atos culposos ou dolosos;

18 - Elaborar cronograma de férias em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS;

19 - Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços à CONTRATANTE, tendo os cargos que ocuparão registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

20 - Encaminhar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, sempre que solicitados, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social - INSS e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços de que trata este Contrato;

21 - Instalar, obrigatoriamente, caso inexista na Cidade de Brasília, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato, escritório com toda a estrutura administrativa necessária à solução da toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este Contrato, conforme Acórdão nº 1214/2013 - TCU - Plenário;

22 - Implantar sistema de ponto com registro por aplicativo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados;

22.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE e a qualquer tempo, acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida;

22.2 - O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e de término da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, como também os do intervalo para refeição e descanso;

22.3 - A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;

22.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos registros do sistema eletrônico de frequência;

22.5 - O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que a CONTRATANTE utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços;

23 - Providenciar, para todos os empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o cartão-cidadão ou outro equivalente, expedido por órgão/entidade federal competente, que possibilite a consulta a benefícios sociais e seu recebimento;

24 - Providenciar, junto ao INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, senha para todos os empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, com o objetivo de possibilitar-lhes o acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

25 - Manter **rigorosamente** o número de empregados estabelecido no Contrato;

26 - Conferir autorização à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a proceder o desconto nas notas fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não cumpridas essas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, ficando, a CONTRATADA, obrigada a emitir a nota fiscal, bem como as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas e enviá-las à CONTRATANTE, em tempo hábil, para as providências que se fizerem necessárias com relação ao pagamento, conforme modelo de autorização constante do Anexo IX deste Contrato;

27 - Aplicar advertência por escrito ao empregado que faltar injustificadamente ao serviço e apresentar o respectivo termo de **advertência, com ciência do empregado, juntamente com a Nota Fiscal** do mês, sob pena de aplicação da multa prevista no quadro constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona deste Instrumento;

28 - Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, o empregado que faltar injustificadamente ao trabalho 2 (duas) vezes no período de 1 (um) mês ou 10 (dez) vezes no período de 12 (doze) meses, em ambos os casos, a contar da primeira falta injustificada.

29 - Fornecer aos seus empregados, os uniformes, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Quinta - DOS UNIFORMES;

31 - Assinar, no ato da regularização da abertura da conta-depósito vinculada, termo específico ao Banco do Brasil, preferencialmente na agência nº 4200-5 - Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2024 (SEI nº 20688973), permitindo que esta tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência contratual, a cópia dos Termos de Responsabilidade e Manutenção do Sigilo, assinados por todos os empregados que lhe prestarão os serviços vinculados a este Contrato - Anexo VIII.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005 e art. 4º da Resolução nº 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, declaração expressa (Anexo VII) em que conste:

1 - Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE;

2 - Que não há entre seus empregados, colocados à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 - CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no inciso II do art. 124 da Lei

PARÁGRAFO SEXTO - A execução completa do Contrato acontecerá, somente, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada nos serviços de que trata este Contrato, em consonância com a IN 05/2017 - SEGES/MPDG.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados no seu quadro de pessoal, deverá comprovar, sempre que solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, mediante declaração, o preenchimento dos seus cargos, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 10 da Resolução nº 401/2021, do Conselho Nacional de Justiça, na seguinte proporção:

- 1 - até 200 empregados.....2%;
- 2 - de 201 a 500 3%;
- 3 - de 501 a 1.000.....4%;
- 4 - de 1.001 em diante.....5%"

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ainda à CONTRATADA:

1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílios-refeição/alimentação, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

4 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais, bem como os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a CONTRATADA não honrar os compromissos inerentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das Notas Fiscais e pagar diretamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato os valores correspondentes aos salários, aos auxílios-transporte e auxílio refeição/alimentação e aos eventuais direitos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, se ocorrer o rompimento com a CONTRATANTE, observado o disposto no item 26 da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de que trata o Parágrafo anterior serão depositados diretamente nas contas correntes dos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do início da vigência do Contrato e, depois, a cada 6 (seis) meses, sendo contado da data do início da prestação dos serviços, dois conjuntos completos de uniformes e acessórios, nas especificações e quantidades definidas no Anexo III, entregando-os por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, resguardado o direito de a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não

atendam às condições mínimas de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de substituição de uniformes por exigência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos uniformes, materiais e acessórios, previstos neste Contrato, nas diferentes unidades da CONTRATANTE, onde os profissionais desempenham suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade, quantidade e resistência dos uniformes, materiais e acessórios, cujos itens deverão ser novos e de primeira qualidade, no tamanho adequado a cada profissional e observando a condição pessoal (sexo, gravidez).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, os auxílios-transporte e refeição/alimentação, conforme dispõe a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do auxílio refeição/alimentação **para todos os cargos deste Contrato** foi fixado, **no mínimo**, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDBOMBEIROS/DF 2025/2025, com respaldo no Acórdão TCU nº 1207/2024, sendo assegurado o valor maior, caso o auxílio tenha sido fixado por outra categoria ou órgão fiscalizador da profissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do início da vigência do Contrato, os auxílios-transporte e refeição/alimentação deverão ser pagos/concedidos aos empregados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de novos empregados da CONTRATADA, comprovar o fornecimento de auxílios-transportes e refeição/alimentação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início da substituição ou da atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os bombeiros que trabalham em regime de escala de 12 X 36 horas, os auxílios-transporte e refeição/alimentação deverão ser-lhes distribuídos em número equivalente aos dias a serem efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de repactuação, o percentual para o reajuste do auxílio-refeição/alimentação será definido pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, **indicada pela CONTRATADA na proposta apresentada na licitação.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para compor o custo do auxílio-transporte, na planilha de custos dos cargos deste Contrato, foi considerado o valor tarifário máximo aplicado no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerando o total de 15 (quinze) dias úteis para os cargos de carga horária de 12X36 horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Para compor o custo do auxílio-refeição/alimentação, na planilha de custos dos cargos deste Contrato, foi considerado o total de 15 (quinze) dias úteis para os cargos de carga horária de 12X36 horas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA poderá realizar o pagamento dos auxílios-transporte e refeição/alimentação diretamente em folha, desde que especificado em contracheque, não constituindo a parcela base de cálculo para quaisquer verbas trabalhistas, rescisórias e INSS, observando previsão legal vigente e Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato indicado pela CONTRATADA na proposta de preços apresentada durante a licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na hipótese de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá elaborar cronograma de férias com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência do término do período aquisitivo, estabelecendo critérios para a concessão aos prestadores de serviços, definindo percentual mínimo/máximo por categoria, sem prejuízo do atendimento obrigatório do calendário definido pela CONTRATANTE em face da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá:

1) submeter à aprovação da CONTRATANTE as alterações no cronograma citado no *caput*;

2) enviar à CONTRATANTE cópia dos avisos de férias dos empregados que prestarem serviços na Seção Judiciária do Distrito Federal, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência do início da fruição, observando o artigo 135 da CLT, que estabelece:

“Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa

participação o interessado dará recibo.”

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o interesse da CONTRATANTE demandar, os empregados alocados gozarão férias coletivas, cujo período englobará, preferencialmente, a critério da Administração, o recesso forense – compreendido entre 20 de dezembro de um ano a 6 de janeiro do ano seguinte. Neste caso, serão concedidas férias proporcionais aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, preposto para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização da CONTRATANTE, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da CONTRATANTE, conforme modelo de Declaração de Nomeação de Preposto (Anexo X).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será necessário que o preposto permaneça em período integral no local da prestação do serviço, porém ao ser acionado deverá fazer o atendimento imediato por telefone, mensagens eletrônicas ou presencialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a CONTRATADA sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preposto deverá estar apto a:

- 1 - Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.
- 2 - Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.
- 3 - Responder por todos os serviços executados e em execução.
- 4 - Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5 - Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.
- 6 - Cadastrar, orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados quanto à utilização do sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de **01/11/2025**, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência decenal**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições e se os preços permanecerem vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada necessidade de alteração contratual (Termo Aditivo), decorrente de Convenção Coletiva ou outros fatores, a unidade gestora deverá se manifestar quanto ao nível de satisfação na prestação e na execução dos serviços, para fins de análise da manutenção da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 168312, Elemento de Despesa 339037, e nos exercícios seguintes à dotação que atender à despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 27/10/2025 foi emitida a nota de empenho nº 2025NE498, do Tipo Global, no valor de R\$ 243.390,96 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor global do Contrato é de **R\$ 1.216.954,80** (um milhão duzentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal dos serviços contratados são os constantes do Anexo II – Planilha Resumo do Quantitativo de Pessoal/Salário Base/ Valor Mensal/Anual, elaborado conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Caberá ainda à CONTRATADA adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 1 - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- 2 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 3 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá adotar as normas federais e estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, promoção à saúde e segurança, sem prejuízo das orientações da CONTRATANTE, que versem sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete aos dirigentes da CONTRATADA instruir a equipe que prestará o serviço nas dependências da CONTRATANTE sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, uma vez que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO)

Serão permitidos a repactuação, o reajuste e a revisão do Contrato, observadas as disposições constantes nos Parágrafos seguintes:

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - A repactuação dos valores dos serviços contratados será efetuada com base em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, bem como as seguintes condições:

- 1 - Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 2 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 3 - Para a repactuação deverá ser observado o piso salarial da categoria ou o percentual do reajuste aprovado pela Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o caso;
- 4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 5 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactual. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário);
- 6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos valores de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;
- 7 - Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, o percentual máximo do item "aviso prévio trabalhado" deverá ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) a cada ano de prorrogação, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste dos valores dos insumos (uniformes, materiais, equipamentos, etc) constantes do Contrato será admitido, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- 1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado em 10/04/2025.
- 2 - O reajuste dos insumos (uniformes, materiais, equipamentos, etc), exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;
- 3 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A revisão será concedida nos termos da alínea "d", Inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pedidos de repactuação e reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados até a data da prorrogação ou término da vigência do Contrato, serão objeto de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO - Da mesma forma, caso a CONTRATANTE notifique a CONTRATADA a solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a repactuação ou reajuste e não o faça, perderá o direito, naquele período aquisitivo, à atualização dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a vigência do Contrato tenha sido prorrogada sem a manifestação formal da CONTRATADA para incluir, no Termo Aditivo de prorrogação, cláusula que garanta o seu direito à repactuação ou reajuste, a CONTRATADA perderá o direito e nova solicitação somente poderá ser pleiteada após o decurso de 1 (um) ano da data da prorrogação da vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação, reajuste e revisão), de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenções Coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de R\$ 60.847,74 (sessenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, válida durante toda a vigência contratual e por mais, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia na modalidade Seguro Garantia deverá ser apresentada **até a data de assinatura do Contrato, como condição para sua celebração**, e deverá observar o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 01/2021, bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja apresentada a apólice de Seguro Garantia antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia, devendo ser apresentada qualquer outra modalidade prevista no § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice de Seguro Garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia na modalidade Caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- 1 - Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 2 - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 3 - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);
- 4 - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 5 - Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 6 - Conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia na modalidade Títulos da Dívida Pública observará o disposto no inciso I do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia na modalidade Título de Capitalização será custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, observando o disposto no inciso IV do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia assegurará, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, o pagamento de:

- 1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 4 - Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fazer constar no documento da garantia, **expressamente**, sua vinculação ao respectivo Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de prorrogação da vigência contratual será utilizado o valor anual do novo período para aplicação do percentual definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e definição do valor da garantia, conforme Parágrafo Único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo prorrogação da vigência contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, repactuações de valores, reajustes, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global do período, o valor da garantia será complementado ou restituído em igual proporção, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas, observado, previamente, o contido no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência, bem como que estabeleçam previamente a entrega de "Termo de Quitação e Recebimento" preenchido e assinado sem o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia prestada servirá para fiel cumprimento do Contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do Contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da CONTRATANTE, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão consideradas faltas graves, caracterizadas como falha na execução do Contrato:

- 1 - o não-pagamento dos salários e dos auxílios-transporte e refeição/alimentação nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2 - o não-recolhimento das contribuições dos empregados para a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

PARÁGRAFO QUARTO - As faltas citadas no parágrafo anterior poderão ensejar a extinção da avença, a aplicação concomitante das sanções pecuniárias a que alude a Cláusula Décima Nona deste Contrato e o impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades decorrentes das faltas de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão aplicadas após minuciosa análise de cada caso concreto e o esgotamento dos recursos de negociação disponíveis, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituam o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Para os recebimentos provisórios e definitivo da prestação dos serviços, serão adotados os seguinte procedimentos:

1 - A partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondente e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, tais como:

1.1 - Folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal.

1.2 - Comprovante(s) bancário(s) dos créditos efetuados nas contas correntes dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal.

1.3 - DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), com os respectivos relatórios gerados por meio do sistema, contendo as informações relacionadas aos recolhimentos relativos à previdência, dos prestadores vinculados ao Contrato;

1.4 - Guia de Recolhimento do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento, acompanhados da relação dos empregados vinculados ao Contrato, constantes do arquivo DCTFWeb, **referente ao mês anterior à prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal**, exceto por ocasião do último mês de vigência do Contrato de prestação de serviços objeto deste Contrato, quando deverão ser entregues os comprovantes de pagamento, tanto os referentes à nota fiscal da competência do mês anterior, quanto os do mês da prestação dos serviços;

1.5 - Guia de Recolhimento da Previdência Social com o respectivo comprovante de pagamento, especificamente quanto aos empregados vinculados ao Contrato, **referente ao mês anterior à prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal**, exceto por ocasião do último mês de vigência do Contrato de prestação de serviços objeto deste Contrato, quando deverão ser entregues os comprovantes de pagamento, tanto os referentes à nota fiscal da competência do mês anterior, quanto os do mês da prestação dos serviços;

1.6 - Relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho durante o mês de que tratar a nota fiscal, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas.

1.7 - Controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.

1.8 - Recibo(s) de entrega/pagamento dos auxílios-transporte e auxílios refeição/alimentação aos empregados.

1.9 - Recibo de entrega/pagamento dos auxílios-transporte e auxílios refeição/alimentação aos empregados substitutos, se houver.

1.10 - Termo(s) de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologado(s) pelo(s) Sindicato(s) correspondente(s), do(s) empregado(s) demitido(s) no mês correspondente à folha de pagamento apresentada;

1.11 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, ou documento equivalente, em se tratando de licitantes domiciliados em outras localidades;

1.12 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRS/CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho ou relatório SIASG/SICAF extraído pela Contratante ou por documentos expedidos eletronicamente nos sítios oficiais dos Órgãos competentes;

1.13 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.14 - Certidão Negativa de Tributos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em se tratando de licitantes domiciliados nesta capital, ou equivalente, para o Estado e Município, no caso de licitantes domiciliados nas demais localidades, na forma da lei;

1.15 - Termo de advertência, com o ciente do empregado;

2 - No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições;

3 - Elaborado o Relatório Circunstanciado e havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá embargar o recebimento provisório e indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4 - Caso não haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá receber provisoriamente os serviços, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório, atestando a efetiva execução dos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a nota fiscal no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE e atestada a execução dos serviços, conforme item 4 da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento da Nota Fiscal será observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, com relação à emissão da Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão do documento fiscal em data anterior à prevista para a entrega do objeto contratado não implicará em adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro no documento de cobrança, inconsistência nos demais documentos apresentados ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, será comunicada a irregularidade, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 1º c/c artigo 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e alterações posteriores, a CONTRATANTE glosará do valor mensal do Contrato de serviços as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, à 1/3 constitucional, ao 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/Salário educação/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre 1/3 constitucional e 13º salário e as depositará exclusivamente em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de abertura e a autorização para movimentação da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, serão providenciadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, a assinatura dos documentos de regularização de abertura da conta vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico junto ao Banco do Brasil, preferencialmente na agência nº 4200-5 - Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019, permitindo que esta tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente se fará por ordem da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- 1) Férias;
- 2) 1/3 constitucional;
- 3) 13º salário;
- 4) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- 5) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no caput desta Cláusula serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Banco do Brasil e a CONTRATANTE, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas mencionados no caput desta Cláusula serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para: 1) resgatar os valores despendidos com o

pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no caput desta Cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados por ela alocados para prestação dos serviços contratados; 2) movimentar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução desse Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo nono desta Cláusula, encaminhando a referida autorização Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na situação descrita no item 2 do parágrafo nono desta Cláusula, a CONTRATANTE solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As solicitações de tratam os Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula deverão ser encaminhadas à Seção de Contratos, pelo e-mail: setra.df@trf1.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a:

1 - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1.1 - considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato e não causem prejuízos à Administração.

2 - multa;

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à CONTRATADA multas, por infração cometida, sobre **o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados (valor de referência)**, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (Sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados)
1	1.1. Descumprir a obrigação de fornecer os uniformes aos bombeiros no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do Contrato e, após, a cada 6 (seis) meses, contados da data do início da prestação dos serviços.	0,1% por dia útil, aplicada por profissional, limitada a 10% do valor da nota fiscal.
2	2.1. Deixar de providenciar o cartão-cidadão ou outro equivalente para todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato; 2.2. Descontar indevidamente nos salários dos bombeiros o custo dos uniformes, dos calçados ou dos equipamentos de proteção individual;	0,1% por profissional, limitada a 10% do valor da nota fiscal
	3.1. Deixar de atender solicitação formal da contratante; 3.2. Deixar de observar as determinações da contratante quanto à permanência e circulação de seus bombeiros nos prédios;	

3	3.3. Deixar de substituir o bombeiro que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;	0,1% por ocorrência, limitada a 10% do valor da nota fiscal
	3.4. Deixar de cumprir orientação da contratante quanto à execução dos serviços;	
	3.5. Descumprir o prazo para elaborar cronograma de férias;	
	3.6. Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas neste item;	
	3.7. Descumprir o prazo para submeter à fiscalização da contratante a relação dos bombeiros acompanhada da indispensável identificação.	
4	4.1. Deixar de efetuar o pagamento de salários nos dias previamente estipulados;	0,2% por dia útil, limitada a 10% do valor da nota fiscal
	4.2. Deixar de fornecer os auxílios-transporte e auxílios-refeição/alimentação.	
5	5.1. Deixar de recolher as contribuições previdenciárias e o FGTS;	0,2% por profissional, limitada a 10% do valor da nota fiscal
	5.2. Deixar de manter o número de profissionais estabelecidos neste Contrato por dia útil;	
	5.3. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria;	
	5.4. Deixar de cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho ou de fornecer os equipamentos de proteção individual.	
6	6.1. Deixar de cumprir o prazo constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Oitava, referente à assinatura dos documentos de regularização de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação.	0,5% por dia útil, limitada a 10% do valor da nota fiscal

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às horas não trabalhadas ou aos dias de serviços não prestados pelos empregados alocados pela CONTRATADA, que faltarem ou incorrerem em atrasos, implicando no desconto da fatura mensal na proporção de 1/30 por ausência do posto de trabalho ou a proporção em minutos, tendo como base de cálculo o custo integral desse posto, atualizado e cotado na planilha de formação de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Além da glosa nos pagamentos, as faltas ou atrasos referidos no Parágrafo anterior poderão dar causa à aplicação de multa prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas constantes do quadro do Parágrafo Terceiro, será imposta, à CONTRATADA, multa **sobre o valor da garantia**, por infração cometida, conforme a seguir:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (Sobre o valor da garantia)
1	Deixar de apresentar, complementar, repor ou apresentar nova garantia, na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.	0,5% por dia útil, limitada a 10% do valor da garantia não prestada

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da multa por atraso na apresentação da garantia, conforme item 1 da tabela do Parágrafo Sexto, o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a título de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO OITAVO - O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado conforme o Parágrafo Sétimo desta Cláusula, por quaisquer modalidades de garantia previstas no art.96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inobservância do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do Contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa compensatória será de:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do Contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do Contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do Contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avançadas, o que ensejará a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência e, como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta no Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, da garantia prestada, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS RISCOS

Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do Parágrafo Primeiro do art. 18 da IN nº 05/2017-MPDG, na IN CJF nº 001/2016, e na Resolução CNJ nº 169 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes estão cientes de que a CONTRATANTE e a CONTRATADA exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria -, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transparência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA e à CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº

13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

3 - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO - O titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O titular do dado tem direito a obter da CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO - Em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente Contrato, por meio de Termo próprio, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Juiz Federal MÁRCIO BARBOSA MAIA

Diretor do Foro

CONTRATANTE

Guilherme Leite Castello Branco

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 09:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia, Diretor do Foro**, em 28/10/2025, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23878518** e o código CRC **E0176714**.

ANEXO I DO CONTRATO DO CONTRATO SJ/DF Nº 33/2025

DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO - CBO 5171-10

1 - POSTO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA E SOCORRISTA) -12X36 (masculino e feminino)

1.1 - ATRIBUIÇÕES:

- a) resgatar passageiros usuários de elevadores dos edifícios da SJDF;
- b) avaliar riscos existentes;
- c) elaborar relatórios das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- d) inspecionar periodicamente (segundo o plano de trabalho) os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga e, quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-las com a maior brevidade possível, registrando em livro específico a anormalidade verificada;
- e) planejar ações pré-incêndio;

- f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- g) implementar o Plano de Combate de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;
- h) promover o combate ao princípio de incêndio;
- i) promover atendimento de primeiros socorros no ambiente da SJDF;
- j) informar o Nusit das ocorrências da área.
- l) acompanhar a realização de serviços com potencial para sinistros.

1.2 - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

- a) Elaboração e aprovação do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI, apresentado pela contratada, em consonância com a Norma Técnica nº. 007/2011-CBMDF;
 - b) Planejamento, coordenação, controle e execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, atendimentos a acidentes e pânico, salvamentos e primeiros socorros;
 - c) Inspeção dos equipamentos e materiais de combate a incêndio e salvamento com vistas à manutenção;
 - d) Participação e execução de exercícios de simulação de abandono de edifício em casos de emergência (atividade em coordenação com a SEPOL);
 - e) Participação e execução em programas didáticos de esclarecimento das medidas de segurança aos usuários da SJDF;
 - f) Treinamento da Brigada Voluntária dos Edifícios Sedes I, II, III da Justiça Federal.
-

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

PLANILHA RESUMO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL/ SALÁRIO BASE/VALOR MENSAL E ANUAL

ITEM	CARGO	JORNADA	CBO	QTDE. REGISTRADA POSTOS	QTDE.DE EMPREGADOS POR POSTO	QTDE. CONTRATADA DE POSTOS	SALÁRIO BASE (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
1	Bombeiro Civil	12X36 horas diurno	5171-10	06	02	05 (10 brigadistas)	3.852,73	5.008,54	10.141,29	101.412,9

OBSERVAÇÕES:

1. A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de "12x36" - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso -, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, ficando convencionado que as empresas, preferencialmente, fixarão o horário das 07h00 às 19h00 para prestação de serviços de Bombeiro Civil, ressalvada a necessidade do serviço.
- 1.1. Os profissionais atuarão em duplas, o que permite que um deles usufrua do intervalo para refeição enquanto o outro permanece em serviço, sem prejuízo à continuidade das atividades;
- 1.2. Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.
- 1.3. Em caso de necessidade, devidamente justificada, e havendo prévia anuência da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o empregado poderá trocar até dois plantões mensais com seus pares a cada mês, sendo possível a cumulação com o período de folga, sem que isso descaracterize a jornada "12x36" ou ocasione o pagamento de indenização ou horas extras (artigo 59-B da CLT).
- 1.4. Não foi incluído, nas planilhas de custos e formação de preços, o pagamento do intervalo INTRAJORNADA, uma vez que será proporcionado o revezamento, propiciando o período de descanso legal.
2. Salários com encargos sociais e demais despesas incidentes.
3. Os salários dos prestadores de serviço estabelecidos nas respectivas convenções coletivas de trabalho deverão ser reajustados nos mesmos percentuais nelas fixados.
4. Com relação à data-base para a repactuação, aplicar-se-á o disposto na IN 05/2017-SEGES/MPOG, além de observar os dispositivos da EC nº 95/2016, relativos ao novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que estabelece que o teto para os reajustes e os gastos públicos devem ser limitados ao IPCA.
-

ANEXO III AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS UNIFORMES

QUANTIDADE **ANUAL**

Conjunto de Uniformes:

ITEM	TIPO	QUANT. INICIAL E SEMESTRAL (conjunto de uniformes)	QUANT. ANUAL (a)	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) (aXb)Dividido por 12 meses
1	Casaco/gandola	2	4	Un.	70,00	280,00	23,33
2	Calça	2	4	Un.	45,00	180,00	15,00
3	Cinto	1	2	Un.	12,00	24,00	2,00
4	Camiseta	3	6	Un.	18,00	108,00	9,00
5	Meias	3	6	Par	4,00	24,00	2,00
6	Coturno	1	2	Par	155,00	310,00	25,83
TOTAL						926,00	77,17

Obs:

1 - conjunto de uniforme para cada empregado, composto de: 2 casacos/gandolas; 2 calças; 1 cinto; 3 camisetas; 3 pares de meia; 1 coturno;

2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de 2 (dois) conjuntos de uniformes completos aos seus empregados, por ano;

3 - As especificações de cada item deverão guardar conformidade com as exigências contidas na Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

4- Deve constar grafismo com a identificação de BOMBEIRO CIVIL

ANEXO IV DO CONTRATO SJ/DF Nº 33/2025

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

DISTRIBUIÇÃO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE POR EDIFICAÇÃO	QTDE TOTAL ANUAL (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (aXb)/12
1	MÁSCARA CIRÚRGICA - MATERIAL: Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada, com tiras. Caixa com/ 50 unidades.	Cx	1	3	8,50	2,13
2	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - MATERIAL: Luva em látex para procedimento - caixa com 100 unidades.	Cx	1	3	18,90	4,73
3	LUVAS VAQUETA - Confeccionada em vaqueta, modelo engenheiro, com dorso em uma só peça ou com dorso em lona de algodão, e elástico para ajuste no punho.	Par	2	6	5,90	2,95
4	LUVAS PIGMENTOS - Luva de segurança tricotada em helanca branca, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos.	Par	2	6	4,30	2,15

5	ÓCULOS SILO S8/2 - MATERIAL: Acrílico. CARACTERÍSTICA(S): Devem ser utilizados em procedimentos que possam gerar respingos de material orgânico e atingir a conjuntiva ocular. Devem ter anteparo na borda superior, lateral e inferior.	Par	2	6	4,50	2,25
6	CAPACETE DE SEGURANÇA Material das fitas: Poliéster- Material do casco: Polipropileno de alto impacto- Suporte da lanterna: ferro com pintura epóxi- Regulagem de tamanho: 52cm a 60cm- Certificado: CA 14816- Peso: 410 gramas Característica(s): Capacete de segurança, tipo III classe A, injetado em polipropileno, com uma nervura central, com seis orifícios de 12ml de diâmetro nas laterais do casco, sendo três de cada lado, dotados de suspensão composta de duas fitas de poliéster, com regulagem de tamanho feita através de ajuste simples com velcro, fixadas ao casco através de 04 (quatro) rebites, tira absorvedora de suor confeccionada em neoprene e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna do casco.	Un.	2	6	130,00	65,00
CUSTO TOTAL MENSAL DOS EPI'S						79,20
NÚMERO TOTAL DE BOMBEIROS CONTRATADOS						12,00
CUSTO MENSAL POR BOMBEIRO A SER TRANSFERIDO PARA PLANILHA DE CUSTO						6,60

OBS:

1 - O VALOR TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI SERÁ DIVIDIDO PELO QUANTITATIVO DE BOMBEIRO CIVIL EFETIVAMENTE CONTRATADO;

2 - OS EQUIPAMENTOS DA TABELA ACIMA DEVERÃO SER ENTREGUES EM SUA TOTALIDADE, NO INÍCIO DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTRATANTE DEFINIRÁ QUAIS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER REPOSTOS, DEVENDO COMPOR A PLANILHA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO SOMENTE OS EQUIPAMENTOS REPOSTOS.

ANEXO V DO CONTRATO SJ/DF Nº 33/2025

EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA PRIMEIROS SOCORROS

DISTRIBUIÇÃO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE POR EDIFICAÇÃO	QTDE TOTAL ANUAL (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) - (aXb/12)
1	Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 2cm).	Un	3	9	15,32	11,49
2	Talas moldáveis médias (63cm x 9cm x 2cm).	Un	3	9	15,57	11,68
3	Talas moldáveis pequenas (30cm x 8cm x 2cm).	Un	3	9	11,74	8,81
4	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm).	Un	1	3	290,00	72,50
5	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	Un	1	3	120,00	30,00
6	Colar cervical padronizado tamanho grande.	Un	2	6	24,42	12,21
7	Colar cervical padronizado tamanho médio.	Un	2	6	26,37	13,19
8	Colar cervical padronizado tamanho pequeno.	Un	2	6	24,19	12,10
9	Tesoura de ponta romba.	Un	3	9	29,48	22,11
10	Aparelho para aferição de pressão arterial digital	Un	1	3	65,00	16,25
CUSTO TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS						210,32
NÚMERO TOTAL DE BOMBEIROS CONTRATADOS						12
CUSTO MENSAL POR BOMBEIRO A SER TRANSFERIDO PARA PLANILHA DE CUSTO						17,53

- OBS:
- 1 - O VALOR TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS SERÁ DIVIDIDO PELO QUANTITATIVO DE BOMBEIRO CIVIL EFETIVAMENTE CONTRATADO;**
- 2 - OS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DA TABELA ACIMA DEVERÃO SER ENTREGUES EM SUA TOTALIDADE, NO INÍCIO DO CONTRATO. NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTRATANTE DEFINIRÁ QUAIS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER REPOSTOS, DEVENDO COMPOR A PLANILHA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO SOMENTE OS EQUIPAMENTOS REPOSTOS.**

ANEXO VI AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: Bombeiro Civil -12 x 36h diurno**Tributação : LUCRO REAL** (Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, mas a licitante deve elaborar sua proposta com base no regime ao qual estará submetida durante a execução do contrato)

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	16/10/2025
B	Município	Brasília
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro civil	Posto de Trabalho	6

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.852,73
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDBOMBEIRO DF
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.852,73
B	Adicional Periculosidade	30,00%	1.155,82
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5.008,54

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	9,090%	455,28
B	Adicional de Férias	3,030%	151,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		12,120%	607,03
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1123,11
B	Salário Educação	2,50%	140,39
C	RAT/FAP Ajustado(Seguro Acidente de Trabalho)	2,20%	123,54
D	SESC ou Sesi	1,50%	84,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	56,16
F	SEBRAE	0,60%	33,69
G	INCRA	0,20%	11,23
H	FGTS	8,00%	449,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,00%	2021,60
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	708,30
C	Assistência Médica/ Odontológica	-	0,00
D	Seguro de Vida /Funeral	-	16,45
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			724,75

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		607,03
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2021,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		724,75
TOTAL DO MÓDULO 2			3.353,38
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	21,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,68
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	172,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	97,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	34,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,06%	3,01
TOTAL DO MÓDULO 3		6,59%	330,16
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,333%	417,38
B	Ausências Legais	0,278%	13,91
C	Licença Paternidade	0,020%	1,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,020%	1,00
E	Afastamento Maternidade	0,020%	1,00
F	Outros (especificar)	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,67%	434,29
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		434,29
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			434,29
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	77,17
B	EPI's		6,60
C	Equipamentos, Utensílios e Materiais de Consumo		17,53
TOTAL DO MÓDULO 5		-	101,29
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,6373%	58,80
B	Lucro	0,6000%	55,71
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,51%	51,72
C.2	COFINS	2,37%	240,34
C.3	ISS	5,00%	507,06
TOTAL DO MÓDULO 6		9,12%	913,63
Tributos % = To = a) 7,88% 100 (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos b) + lucro)= Po = ... 9342,17 Po / (1 - To) = P1 = c) 10141,30			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	5.008,54
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.353,38
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	330,16
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	434,29
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	101,29
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.227,66
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	913,63
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		10.141,29

***Serão preenchidas tantas planilhas quantos forem os cargos previstos neste Contrato.**

1) Nas planilhas de formação de custos por categoria não serão aceitas cotação de Reserva Técnica, IRPJ e CSLL;

2) Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação do recolhimento;

3) Para cálculo do contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos na Resolução CNJ nº 169/2013 deverão ser observados os percentuais constantes do Anexo da IN CJF nº 01/2013.

4) A parcela mensal, a título de “aviso prévio trabalhado” - letra “D”, Módulo 3, deverá ser no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação da vigência do contrato, o percentual máximo dessa parcela deverá ser de 0,194%, a cada prorrogação, conforme Lei nº 12.506/2011.

ANEXO VII AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

DECLARAÇÃO

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ/MF Nº. 08.774.139/0001-51 com sede Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-220, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais), em cumprimento ao estabelecido no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº. 09/2005 e no art. 4º, da Resolução nº 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, estar ciente da vedação imposta pelos referidos artigos:

“Art. 3º - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.”

“Art. 4º - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação”

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento

Guilherme Leite Castello Branco

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO VIII AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do Documento de Identidade número _____, expedido pelo (a) _____, comprometo-me a cumprir o dever ético-profissional de guardar segredo em relação a todos os assuntos classificados como sigilosos, de que tenha tomado, ou venha a tomar conhecimento ou tido acesso no exercício do cargo de bombeiro civil na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, a zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade e a usar, no estrito interesse e razões do serviço, as máquinas, os equipamentos e os sistemas colocados a minha disposição para o exercício profissional, em conformidade com o previsto nos Arts. 153, 154, 314, 325 e 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); no Art. 207 do Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); nos Arts. 13, 14 e 21 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional); nos Arts. 4º, 6º, 23 e 25 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos de Interesse da Sociedade e do Estado, no Âmbito da Administração Pública Federal), e na Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus).

Comprometo-me, ainda, a observar e cumprir o prescrito na política e nas normas de segurança corporativa da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, de cujo teor tomei ciência durante o estágio de orientação inicial realizado na Seção de Polícia Judicial - SEPOL, bem como de outros normativos que vierem a ser aprovados regimentalmente e implantados no âmbito do Órgão.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-a na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de ____ de ____.

(nome e matrícula do bombeiro)

(testemunha)

ANEXO IX AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

Guilherme Leite Castello Branco, CPF nº 008.947.334-51, como representante devidamente constituído da G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.774.139/0001-51 doravante denominada CONTRATADA, AUTORIZO A ADMINISTRAÇÃO:

1) Efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

2) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

Autorizo também a CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento

Guilherme Leite Castello Branco

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO X AO CONTRATO SJ/DF N. 33/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ/MF Nº. 08.774.139/0001-51 com sede Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-220, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais), nomeia o(a) Sr.(a), portador(a) do C.P.F. nº, como seu(sua) preposto(a) junto à CONTRATANTE, com poderes para representá-la durante a vigência do Contrato SJ/DF nº

O(A) preposto(a) designado(a) **está autorizado(a)** a receber comunicações formais ou transmiti-las, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e a solicitações dos seus empregados e da CONTRATANTE.

Quaisquer alterações nesta nomeação serão formalmente comunicadas por escrito à CONTRATANTE.

Guilherme Leite Castello Branco

Representante Legal

CONTRATADA